

POLÍTICA DE GESTÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**Aprovada pela Diretoria Executiva
em reunião realizada em 1º de novembro de 2016**

**Aprovada pelo Conselho de Administração
em reunião realizada em 7 de novembro de 2016**

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política estabelece diretrizes e responsabilidades na gestão da segurança e medicina do trabalho da Infraero, objetivando a prevenção e a manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Art. 2º Esta Política abrange os empregados do quadro regular, os empregados em comissão, os cedidos à Infraero e os empregados terceirizados que executem atividades nas instalações da Empresa.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º A Política de Gestão de Segurança e Medicina do Trabalho está fundamentada nos seguintes regulamentos:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, art. 7º, que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais;

II - Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST;

III - Portaria MTE nº 3.214, 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho; e

IV - *Guidelines on Occupational Safety and Health Management Systems*, que traz as diretrizes sobre sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho, da Organização Internacional do Trabalho.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Política considera-se:

I - acidente do trabalho: aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho;

II - ambiente de trabalho: local onde se desenvolvem as ações de trabalho, convivência e permanência dos trabalhadores no exercício de suas atividades laborais;

III - conformidade legal: refere-se ao que está de acordo com as leis e normas estabelecidas;

IV - legislação de segurança e medicina do trabalho: conjunto de normas jurídicas impostas pelo Estado sobre a organização geral do trabalho e a proteção do trabalhador em suas múltiplas relações de direito com o empregador;

V - quase acidente: situações de perigo, eventos ou atos inseguros, nas quais a sequência dos fatos, caso não seja interrompida, pode causar acidentes com danos pessoais ou materiais;

VI - risco: uma ou mais condições de uma variável com potencial para causar danos; e

VII - trabalhadores: empregados do quadro regular, empregados em comissão, cedidos à Infraero e empregados terceirizados que executem atividades nas instalações da Empresa.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios desta Política:

I - promover ações preventivas de lesões, degradações da saúde, doenças e incidentes relacionados ao trabalho;

II - promover e manter um ambiente seguro e saudável nas instalações da Empresa, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

III - comprometer os trabalhadores com a preservação da segurança na execução de suas atividades; e

IV - assegurar as condições necessárias para a segurança dos trabalhadores na realização de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes da Política de Gestão de Segurança e Medicina do Trabalho da Infraero:

I - implantar o Plano Anual de Segurança e Saúde no Trabalho para orientar e assegurar o desenvolvimento desta Política;

II - reduzir constantemente o número de acidentes do trabalho nas instalações da Infraero;

III - implantar o programa de relatos de Quase Acidentes como forma de identificar, controlar, prevenir e eliminar fatores de riscos na Empresa;

IV - investigar todo e qualquer acidente do trabalho, inclusive os de menor gravidade, com danos pessoais, dano à propriedade ou perdas materiais;

V - oferecer condições para que as atividades e operações executadas na Infraero estejam em conformidade com as normas legais vigentes;

VI - promover continuamente a informação e o treinamento em segurança do trabalho;

VII - implantar canais de comunicação acessíveis a todos os trabalhadores para divulgação de informações relativas à segurança e medicina do trabalho;

VIII - realizar periodicamente auditorias de avaliação da aplicação da Política de Gestão de Segurança e Medicina do Trabalho;

IX - integrar a Política de Gestão de Segurança e Medicina do Trabalho aos processos de planejamento e gerenciamento corporativo;

X - manter processo contínuo de aperfeiçoamento da Política de Gestão de Segurança e Medicina do Trabalho; e

XI - ser referência em segurança e medicina do trabalho, contribuindo para o fortalecimento da identidade corporativa da Infraero.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva da Infraero prover condições e zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 8º Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas - DGGP e à Superintendência de Serviços de RH - RHBR:

I - propor a normatização da Política de Gestão de Segurança e Medicina do Trabalho, visando o seu cumprimento;

II - monitorar a implementação e resultados desta Política; e

III - monitorar e divulgar os resultados obtidos com o Plano Anual de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 9º Compete aos demais gestores da Infraero:

I - contribuir, incentivar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;

II - fazer acompanhamento periódico da execução desta Política;

III - investigar todo e qualquer acidente do trabalho, inclusive os de menor gravidade, com danos pessoais, dano à propriedade ou perdas materiais no seu ambiente de atuação;

IV - corrigir, no seu ambiente de atuação, os desvios identificados no Plano Anual de Segurança e Saúde no Trabalho; e

V - promover um ambiente seguro e saudável para os trabalhadores.

Art. 10. Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da localidade:

- I - prestar suporte técnico necessário para implantação e execução desta Política; e
- II - executar o Plano Anual de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 11. Compete à Superintendência de Serviços Administrativos - DFSA incluir, nos contratos firmados entre a Infraero e empresas terceirizadas, cláusulas que imponham às contratadas as obrigações de:

- I - disseminar esta Política junto aos seus funcionários;
- II - garantir um ambiente seguro e saudável para os seus funcionários; e
- III - assegurar aos seus funcionários condições para que as atividades e operações executadas na Infraero estejam em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 12. Compete aos trabalhadores:

- I - obedecer as regras da empresa quanto à manutenção de um ambiente seguro e saudável;
- II - zelar pela sua segurança e pela de terceiros; e
- III - monitorar e relatar os Quase Acidentes como forma de identificar, controlar, prevenir e eliminar fatores de riscos na Empresa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Política deve ser revisada e atualizada sempre que necessário.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidas à Superintendência de Gestão de Pessoas - DGPP e resolvidas pela Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica - DG.